



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019.

Processo Administrativo nº 004445/2019.

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS, SEM BRAÇO, NA COR BRANCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **CLÉSIO CAMPOS CABRAL EIRELI**.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, CEP: 66020-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Daniel Barbosa Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 4709040 – PC/PA. e CPF/MF nº 920.464.362-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CLÉSIO CAMPOS CABRAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.151.564/0001-74**, com sede na Alameda Elcione Barbalho, nº 03, Bairro Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-350, Telefone (91) 3298-4362, e-mail: jeovacomercial@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor **Clésio Campos Cabral**, portador da Cédula de Identidade nº 1895860 SSP/PA, e do CPF nº 333.657.762-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 004445/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Federal nº 8.078/90 e alterações posteriores e Acórdão nº 1234/2018, do Plenário do Tribunal de Contas da União, bem como pelas disposições do **Termo de Dispensa de Licitação nº 015/2019**, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo tem como fundamentos jurídicos o Termo de Dispensa de Licitação nº 015/2019; Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Federal nº 8.078/90 e alterações posteriores, bem como o Acórdão nº 1234/2018, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS, SEM BRAÇO, NA COR BRANCA”**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo aos autos do Processo Administrativo nº 004445/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1453.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicação Direta
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Com base na proposta que apresentou o menor preço, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor de **R\$ 4.999,00 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais)**, conforme as especificações abaixo:

Item	Especificações	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	Cadeiras plásticas, sem braço e na cor branca. Medidas: 90,0 cm de altura x 43,0 de largura x 51,0 cm de comprimento. Capacidade: 150 Kg	100	R\$ 49,99	R\$ 4.999,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei, deverá efetuar a entrega do objeto, de acordo com o enunciado do Plenário do Tribunal de Contas da União publicado no Informativo de Licitações e Contratos 347/2018, decorrente do Acórdão nº 1234/2018, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da nota de empenho, por se tratar de compra de bens para entrega imediata e integral, da qual não resultam obrigações futuras;

5.1. A Contratada deverá proceder a entrega dos bens adquiridos, na Divisão de Apoio Administrativo – DAA, Prédio Sede da Contratante, sito à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Belém – Pará, Cep 66.020-070, comunicando, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através de e-mail ou pelo telefone (91) 3213.4252, a data e o horário previsto de entrega, observando-se o horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, desde que em dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto contratado observará as disposições dos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, como também o seguinte:

6.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Contrato.

a) A Contratante terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data de recebimento, para verificação da consonância do objeto fornecido com este Contrato.

6.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

6.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade dos produtos no ato do recebimento, os mesmos serão imediatamente rejeitados, no todo ou em parte, mediante notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, para proceder a sua substituição.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do fornecimento, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

6.4. A entrega do objeto contratado será por conta da Contratada, sem ônus de frete ou qualquer outro que porventura exista, para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão da nota de empenho, observado o prazo de entrega a que se refere a cláusula quinta, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES AO OBJETO

Não se aplica ao presente ajuste as disposições previstas no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo vedados acréscimos ou supressões ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos bens adquiridos.

9.1. O pagamento será creditado no BANPARÁ, Agência 0014 – Telégrafo; Conta Corrente 302.425-3, através de Ordem Bancária;

9.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

9.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.4. Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, “c”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o objeto da contratação dentro do prazo fixado, em conformidade com as condições estipuladas neste Contrato e na proposta de preços apresentada, isentos de quaisquer defeitos.

10.2. Entregar os produtos na presença do servidor devidamente designado por este Poder, no local informado neste Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos.

10.3. Entregar o objeto novo acondicionado adequadamente em sua embalagem original lacrada acompanhado de toda a documentação pertinente ao objeto;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.4.** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete.
- 10.5.** Fornecer o nome, endereço e telefone para contato da Contratante, quando necessário;
- 10.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, atendendo prontamente a quaisquer reclamações pertinentes;
- 10.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências desta Casa de Leis;
- 10.8.** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos móveis ou a outros bens de propriedade desta Assembleia Legislativa, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;
- 10.9.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em uma licitação;
- 10.10.** Substituir o objeto em desacordo com as especificações deste Contrato ou que porventura seja entregue com defeito e/ou imperfeições;
- 10.11.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem danos decorrentes de quaisquer eventos, problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, não aceito pela Contratante, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação.
- 10.12.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento, sendo que sua inadimplência, com referência aos referidos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.
- 10.13.** Comunicar a esta Casa de Leis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 10.14.** Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas neste Contrato.
- 10.15.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Receber provisoriamente o objeto disponibilizando locas, data e horário;
- 11.2.** Conferir de forma minuciosa, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com suas especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- 11.3.** Solicitar a substituir do objeto que apresentar defeito durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;
- 11.4.** Atestar a nota fiscal correspondente, por intermédio do serviço designado para esse fim;
- 11.5.** Efetuar o pagamento à empresa, desde que verificada a adequação do objeto fornecido com as especificações constantes neste Contrato;
- 11.6.** Rejeitar no todo o objeto entregue em desacordo com o descrito neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1. Advertência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

12.2. Multa

13.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

12.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Entrega do objeto contratado;
- II. Substituição do objeto contratado.

12.2.6. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto contratado;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

12.2.7. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado.

12.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à empresa, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

12.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

12.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será declarada a sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 13 de setembro de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Deputado Daniel Barbosa Santos

CONTRATANTE

Clésio Campos Cabral Eireli

CLÉSIO CAMPOS CABRAL EIRELI

Clésio Campos Cabral

CONTRATADA